



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 2.609, DE 21 DE SETEMBRO DE 1981

(Dispõe sobre concessão de uso  
de bem público municipal e dá  
outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a concessão -  
administrativa de uso de bem público municipal, abaixo caracterizado à Ju-  
stiça do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região, com a finali-  
dade de ser instalada a Junta de Conciliação e Julgamento, com sede nes-  
ta cidade, a saber:

"Localização do imóvel: Centro Cívico de Mogi das Cruzes.

O prédio é constituído de um bloco retan-  
gular de dois pavimentos, sobre pilotis, com uma escada helicoidal central.

No térreo, a caixa da escada, envidraçada,  
contém o hall, e a recepção; no primeiro pavimento, separadas por divisórias  
fixas e removíveis, estão localizadas, além do hall, circulação, copa e sa-  
nitários para ambos os sexos, as salas para audiência, público, vogais, ad-  
vogados, verbais, secretaria, diretor da secretaria e Juiz; no segundo pa-  
vimento, além do hall, copa, dep. de material de limpeza e posto de informa-  
ção, as salas destinadas aos serviços administrativos, arquivo da Junta -  
(02 salas), Secretaria e Tesouraria da Junta; na cobertura, a caixa d'água  
elevada cilíndrica, no centro do prédio (19.000 l).

Entre o primeiro e o segundo pavimentos,  
há uma escada auxiliar. O prédio possui, ainda, uma caixa d'água subterrâ-  
nea (30.000 l) e o térreo recebeu um tratamento urbanístico e paisagístico  
compatível com a sua localização".

DIMENSÕES (m)

## 01 - TÉRREO

01.01 - Hall e Recepção, medindo 8,30 X 10,80

## 02 - 1º PAVIMENTO

02.01 - Hall, medindo 8,30 X 10,80

02.02 - Circulação, medindo 2,55 X 7,20



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.609/81 - FLS.02 - :

- 02.03 - Copa, medindo 1,80 X 3,30  
 02.04 - Sanitárias (07), medindo 3,30 X 19,80 (total)  
 02.05 - S. Audiência, medindo 7,45 X 18,00  
 02.06 - S. Público, medindo 7,45 X 10,80  
 02.07 - S. Vogais, medindo 7,45 X 7,20  
 02.08 - S. Advogados, medindo 7,45 X 7,20  
 02.09 - S. Verbais, medindo 3,60 X 7,45  
 02.10 - S. Secretaria, medindo 10,80 X 14,90 (menos Item 02.09)  
 02.11 - S. Diretor Secret., medindo 3,60 X 6,17<sup>5</sup>  
 02.12 - S. Juiz, medindo 3,60 X 6,17<sup>5</sup>

**03 - 29 PAVIMENTO**

- 03.01 - Hall, medindo 8,30 X 10,80  
 03.02 - Copa, medindo 3,30 X 3,60  
 03.03 - Dep. mat. limpeza, medindo 1,80 X 3,30  
 03.04 - Posto de Informação, medindo 1,80 X 3,30  
 03.05 - S. Serviços Administrativos (02), medindo 7,20 X 7,45 e 7,45 X 10,80  
 03.06 - S. Arquivo da Junta (02), medindo 7,45 X 28,80 (total)  
 03.07 - S. Secretaria da Junta, medindo 7,45 X 14,40  
 03.08 - S. Tesouraria da Junta, medindo 7,20 X 7,45

**04 - COBERTURA**

- 04.01 - Cx. D'água, medindo Ø ext. 4,40 X 1,80

**RESUMO****I - Área construída (m<sup>2</sup>)**

Térreo.....	89,64
1º Andar.....	722,16
2º Andar.....	722,16
Cobertura.....	<u>15,20</u>
<b>TOTAL.....</b>	<b>1.549,16</b>

**II - Área do terreno (m<sup>2</sup>)..... 2.100,00**

**ARTIGO 29 - A concessão administrativa de uso de que trata o Artigo anterior será a título precário, por prazo indeterminado, dispensada a concorrência, por força do disposto no Parágrafo - 1º do Artigo 65, do Decreto - Lei Complementar Estadual nº 09, de 31 de dezembro de 1969.**



Folhas n.º 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI N° 2.609/81 - PLS.03

ARTIGO 3º - Vindo o Governo da União ou a concessionária a construir ou adquirir prédio próprio nesta cidade, de forma a cumprir a finalidade, revogar-se-á a concessão de que trata esta Lei.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo celebrará - com o Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região o respectivo Contrato , em que serão previstas as condições da concessão administrativa de uso.

ARTIGO 5º - A não utilização do imóvel objeto da concessão, para o fim a que se destina, no prazo de 60 dias, a partir da data da assinatura do contrato, importará em revogação desta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;  
em 21 de setembro de 1981, 4219 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
WALDEMAR COSTA FILHO.

  
DIRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 21 de setembro de 1981.